



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 116/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO GRUPO "A", CONFORME CONSTA DA PORTARIA GCTI-02 (GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS) DE 20/06/2018.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.760/0001-91, com sede na Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09895-510, representada pelos seus procuradores, legalmente constituídos, Sr. **Paulo Alexandre Antunes Mesquita**, RG nº 24.625.411-7 SSP/SP e CPF nº 252.390.268-07, e Sr. **Ricardo José de Freitas Ribeiro**, RG nº 58.666.341 SSP/SP e CPF nº 553.344.746-68, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 82/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo TC-A nº **10.886/026/18**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de veículos do grupo "A", conforme consta da Portaria GCTI-02 (Grupo Central de Transportes Internos) de 20/06/2018, de acordo com especificações e condições constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 82/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de 14 de novembro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 82/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

2.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se ao término da garantia do objeto.

2.2- O prazo de entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2.1- O local de entrega dos veículos novos será na cidade de São Paulo, SP, em concessionária de veículos indicada pela CONTRATADA.

2.3- A Comissão de Fiscalização receberá o objeto provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos, e, 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, expedirá o Atestado de Recebimento.

2.4- O prazo de garantia dos veículos é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá o Recibo e o Atestado de Recebimento.

3.3- Os veículos deverão ser entregues com todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de até 45 (quarenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato;

3.3.1- O local de entrega dos veículos novos será na cidade de São Paulo, SP, em concessionária de veículos indicada pela **CONTRATADA**.

3.4- Executado, o objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**:

3.4.1- Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;

3.4.2- Definitivamente, mediante **Atestado de Recebimento**, em 7 (sete) dias úteis do recebimento provisório, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) O **Atestado de Recebimento** será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (anexa ao Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Memorial Descritivo anexo ao Edital e aos termos contratuais;

b) Com a emissão do **Atestado de Recebimento**, a nota fiscal/fatura entregue à **Comissão de Fiscalização** será encaminhada a pagamento.

3.5- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

b) **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.6- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.6.1- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

3.7- O prazo de garantia dos veículos é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, sem limite de quilometragem.

3.8- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos veículos entregues.

3.9- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais), sendo de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) o valor unitário do item único, o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.10.

4.2- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**;

4.2.1- Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo.

a) Nos casos referidos na cláusula 4.2.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contêm incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos estabelecido no Edital.

5.4- Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de **três dias úteis**.

5.5- Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

5.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

5.6.1- A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.8- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Atestado de Recebimento**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

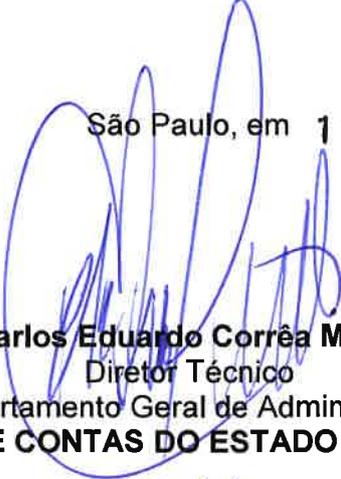
9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



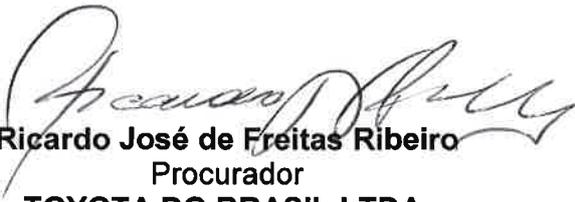
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 11 DEZ 2018


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Paulo Alexandre Antunes Mesquita
Procurador
TOYOTA DO BRASIL LTDA.


Ricardo José de Freitas Ribeiro
Procurador
TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:


Nome: Capela Junior da Silva
RG nº: 34.627.237-7


Nome: LARON DUARTE COSTA
RG nº: 12 824 586



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº: 116/18

PROCESSO – TC-A nº 10.886/026/18

OBJETO: Aquisição de veículos do grupo "A", conforme consta da Portaria GCTI-02 (Grupo Central de Transportes Internos) de 20/06/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em 11 DEZ 2018

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Paulo Alexandre Antunes Mesquita - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: pmesquita@toyota.com.br

E-MAIL PESSOAL: pantunes.mesquita@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Ricardo José de Freitas Ribeiro - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: rfribeiro@toyota.com.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO PROCESSO TC-A nº 10.886/026/18

Item	Quantidade	Descrição Resumida, com referência à Portaria GCTI-02 (Grupo Central de Transportes Internos) de 20/06/2018	Marca	Modelo	Ano de fabricação/modelo
Único	7	Veículo de Representação do Grupo "A"	TOYOTA	COROLLA XEi	2018/2019